



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CONTRATO Nº 091/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO (BANCA) DE PROVAS E TÍTULOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL TÉCNICO, DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL FUNDAMENTAL, NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E ALFABETIZADO, DA PREFEITURA DE MONTE BELO/MG.

PROCESSO Nº 186/2022
PREGÃO Nº 063/2022 ELETRÔNICO
ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael, n.º 41, Centro, denominada a **CONTRATANTE**, e **CAMARGO & CAMARGO ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Lencóis Paulista – SP, à Rua Carlos Trecenti, nº 340, Sala 01, Bairro Vila Santa Cecília, CEP 18.683-214, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.960.258/0001-32, através do seu representante legal Sr. Otávio de Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 47.938.606-7 – SSP/SP, CPF nº 386.101.498-03, residente e domiciliado na cidade de Lencóis Paulista – SP, à Rua Antônia Villas Simó Llobet, nº 216, Bairro Jardim Planalto, CEP 18.686-361, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público (Banca) de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Nível Superior, de Nível Técnico, de Nível Médio, Nível Fundamental, Nível Fundamental incompleto e alfabetizado, da Prefeitura de Monte Belo/MG, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital PRC 186/2022 e seus anexos.

1.2. O objeto será entregue de acordo com as seguintes especificações:

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:505
71281672 Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672
Dados: 2022.10.20 15:49:44 -03'00'

OTAVIO DE
CAMARGO:3861
0149803 Assinado de forma digital por OTAVIO DE CAMARGO:38610149803
Dados: 2022.10.25 12:21:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT	TOTAL
01	Serviço	01	Prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público (Banca) de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Nível Superior, de Nível Técnico, de Nível Médio, Nível Fundamental, Nível Fundamental incompleto e alfabetizado.	R\$22.000,00	R\$ 22.000,00
TOTAL				R\$ 22.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O pagamento será realizado de acordo com a Ordem de Serviço e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

- a) 30% (trinta) por cento do valor serão pagos em até 10 (dez) dias úteis após o término das inscrições, mediante a expedição da respectiva nota fiscal;
- b) 30% (trinta) por cento do valor serão pagos 10 (dez) dias úteis após aplicação das provas, mediante a expedição da respectiva nota fiscal;
- c) 40% (quarenta) por cento restantes serão pagos num prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação do resultado oficial do concurso e após transcorridos todos os prazos recursais, e mediante expedição da respectiva nota fiscal.

2.2. Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo após a entrega das notas fiscais e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Civis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

2.3. Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;

2.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Prefeitura Municipal de Monte Belo, CNPJ n.º 18.668.376/0001-34, com endereço a Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro – Monte Belo/MG.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI
Dados: 2022.10.20
15:50:20 -03'00'

OTAVIO DE
CAMARGO:386
10149803

Assinado de forma
digital por OTAVIO DE
CAMARGO:38610149803
Dados: 2022.10.25
12:22:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

2.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

2.6. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício;

2.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.8. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA 3505 – 02 02 02 02 02 01 041220001 2004000 3 3 90 39 62 00 00

Para o exercício de 2022, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação acima mencionada.

2.2. As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica indicada para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento do objeto bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do PRC 186/2022, a responsável abaixo:

Fiscal do Contrato: Thaís Mara Monserrat Silva
Cargo: Procuradora Jurídica e Membro da Banca Organizadora
E-mail: procuradoria@montebelo.mg.gov.br
Tel.: (35) 3573-1155

3.2. O servidor responsável ficará a cargo de examinar o relatório dos serviços, tendo o prazo de até 05 (dias) dias para suposta aprovação, onde emitirá o parecer de aceitação ou de recusa técnica para o serviço instalado e ativado.

3.3. O Fiscal Do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI505
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI505712816
72
Data: 2022.10.20
15:50:31 -03'00'

OTAVIO DE
CAMARGO:38
610149803

Assinado de forma digital
por OTAVIO DE
CAMARGO:38610149803
Dados: 2022.10.25
12:22:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI5057
1281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO FERREIRA
BONELLI5057
Data: 2022.10.25
15:00:48 -03'00'

OTAVIO DE
CAMARGO:38
610149803

Assinado de forma digital
por OTAVIO DE
CAMARGO:38610149803
Dados: 2022.10.25
12:22:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República n.º 01/2017, sendo:

I. Falhar na execução do contrato:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II. Fraudar na execução do contrato:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV. Cometer fraude fiscal:

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:505
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELI:505712816
Data: 2022.10.25
15:51:01 -03'00'

OTAVIO DE
CAMARGO:3
8610149803

Assinado de forma
digital por OTAVIO DE
CAMARGO:38610149803
Dados: 2022.10.25
12:23:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3. A multa será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

7.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4.2. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.3. A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

7.5. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência das Secretarias Municipais.

7.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50
571281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50517281
CPF: 022.10.20
15:51:17 -03'00'

OTAVIO DE
CAMARGO:3
8610149803

Assinado de forma
digital por OTAVIO DE
CAMARGO:38610149803
Dados: 2022.10.25
12:27:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENČESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

7.8. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93. **7.9** - Pelo atraso injustificado e não aceito pela contratada para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

7.9. Pelo atraso injustificado e não aceito pela CONTRATADA para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Das obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Fornecer o objeto de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital PRC **186/2022** e seus anexos;
- b)** Observar para o fornecimento do objeto, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
- c)** Fornecer, juntamente com aos objetos, toda a sua respectiva documentação fiscal;
- d)** Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- e)** Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- f)** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- g)** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- i)** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- j)** Responsabilizar-se pela realização do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos;

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:50
571281672

Assinado de forma digital
por KLEBER
ANTONIO FERREIRA
BONELLI:505712816
72
Data: 2022.10.20
15:21:00 -03'00'

OTAVIO DE
CAMARGO:3
8610149803

Assinado de forma digital
por OTAVIO DE
CAMARGO:38610149803
Data: 2022.10.25
12:27:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- k) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- l) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- m) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- n) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- o) Assumir a responsabilidade que a qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas imperpropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;
- q) Correrão por conta do contratado as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Município;
- r) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações;
- s) A contratada deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso;
- t) A Contratada deverá realizar a avaliação prévia de locais, espaço, equipamentos, quando houver teste prático, neste caso, obrigatoriamente deverá, antecipadamente a data de aplicação da prova, adequar o local de aplicação para o seu preparo, com apoio da Contratante, em caso de imperiosa necessidade, de forma que, em havendo a necessidade de utilização de equipamento de propriedade do município deverá solicitar com antecedência;
- u) A Contratada cabe elaborar estudos e pesquisas referentes ao conteúdo programático para todos os cargos e funções;
- v) A Contratada será responsável pelas provas intelectuais, de conhecimentos, objetivas e práticas, que deverão ser elaboradas por Banca Examinadora, composta por professores, mestres e especialistas nas várias matérias que compõem as provas do Concurso Público, pela sua reprodução em Cadernos de Questões, em quantidade suficiente às necessidades do Concurso

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:5057
1281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO FERREIRA
BONELLI:50571281672
Data: 2022.10.20
15:51:41 -03'00'

OTAVIO DE
CAMARGO:3
8610149803

Assinado de forma
digital por OTAVIO DE
CAMARGO:38610149803
Dados: 2022.10.25
12:27:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Público;

w) A Contratada deverá elaborar as provas abrangendo graus variados de dificuldade, adequados às especificidades do cargo, não podendo haver repetição de questões das provas de um concurso para outro;

x) A Contratada deverá privilegiar disciplinas e temas pertinentes e relevantes ao desempenho das atribuições dos cargos, observar legislações ou normas vigentes, jurisprudências, doutrinas, tendências e não utilizar legislações com entrada em vigor após a data de publicação do Edital de Abertura do concurso público;

y) Para as pessoas com deficiência, interessados em concorrer às vagas reservadas, serão adotados os critérios contidos em lei e a Contratada deverá disponibilizar fiscais aptos para os tipos de serviços destinados ao acompanhamento dos candidatos que tenham solicitado condições especiais para fazer as provas;

z) A Contratada será responsável pelo recebimento e julgamento dos recursos, com a devida fundamentação e justificativa, eventualmente interpostos pelos candidatos, ou impugnações aos termos do edital no prazo legal, bem como a elaboração do edital de resultado final, com sua respectiva lista, por ordem de classificação constando: nome completo, número de inscrição e nota(s) do candidato e sua publicação dentro do prazo estabelecido no cronograma;

aa) A Contratada deverá elaborar e apresentar o relatório final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do concurso, contendo todos os atos, documentos pertinentes e decorrentes do concurso público encaminhando à CONTRATANTE, aos cuidados da Divisão de Recursos Humanos/RH, para que fique sob sua guarda, conforme orientação do Tribunal de Contas, sob pena de incidir em multa no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

bb) A Contratada deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do concurso público, correndo às suas expensas as correspondentes despesas, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação;

cc) A Contratada fornecerá e auxiliará com as informações e demais subsídios, documentos necessários, a qualquer tempo, em eventual defesa de processo administrativo e judicial e deverá dar assessoria técnica e jurídica especializada a Contratante, com relação ao concurso público realizado, acompanhando o andamento dos feitos processuais desde o início até a sua extinção;

dd) A Contratada realizará os trabalhos com eficiência, sigilo, transparência e zelo na execução e forma de apresentação de todos os atos em todas as fases;

ee) A Contratada deverá realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em perfeita observância as legislações federal, estadual e municipal;

ff) A Contratada deverá, as suas expensas, corrigir, refazer parcial ou na integralidade os serviços executados com erro ou imperfeição

KLEBER
ANTÔNIO
FERREIRA
BONELLI:50
571281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTÔNIO
FERREIRA
#02611505712816
2022.10.20
15:51:57 -03'00'

OTAVIO DE
CAMARGO:3
8610149803

Assinado de forma digital
por OTAVIO DE
CAMARGO:38610149803
Dados: 2022.10.25
12:28:20 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

9.1.1. Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

9.1.2. As especificações dos serviços serão conferidas no momento da realização de acordo com o Termo de Referência deste PRC 186/2022 e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na Ordem de Fornecimento.

9.2. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do objeto do contrato;
- f) Fiscalizar o serviço do objeto contratual;
- g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos produtos, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O valor estimado para o contrato é de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes no Processo Licitatório n.º 186/2022, Pregão Eletrônico nº 063/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e seus anexos e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA executar os serviços para o bom e fiel cumprimento do contrato.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI5057
1281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO FERREIRA
BONELLI50571281672
Dados: 2022.10.25
15:52:12 -03'00'

OTAVIO DE
CAMARGO:3
8610149803

Assinado de forma
digital por OTAVIO DE
CAMARGO:38610149803
Dados: 2022.10.25
12:28:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

13.1. Os serviços deverão ser iniciados conforme prazos constantes no item 4.2. Dos Prazos, Anexo I – Termo de Referência do Edital PRC 186/2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme a Lei Fed. 10.520/2002, Termo de Referência e Edital referentes ao Pregão Eletrônico N.º 063/2022, ambos do PRC 186/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e demais disposições legais do gênero.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 20 de outubro de 2022.

KLEBER ANTONIO
FERREIRA
BONELI:50571281672

Assinado de forma digital por
KLEBER ANTONIO FERREIRA
BONELI:50571281672
Dados: 2022.10.20 15:52:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito

OTAVIO DE
CAMARGO:38610149803

Assinado de forma digital por
OTAVIO DE CAMARGO:38610149803
Dados: 2022.10.25 12:29:11 -03'00'

CAMARGO & CAMARGO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
OTÁVIO DE CAMARGO
Representante Legal

Testemunha 1

Nome: Cristiano de Souza Licente
CPF: 116.997.636-85

Testemunha 2

Nome: Thaís Mara Manserret Silva
CPF: 104.540.166-89